



*Julival Pinheiro Coêlho*  
Gerente A.C. Candéal-BA  
M.O. 2.861.056-0 E.C.T

## **LEI N.º 220 de 01 de Dezembro de 2015**

“PROIBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a utilização de telefone celular e/ou equipamento similar no interior das agências bancárias e postos de atendimento instalados no município de Candéal.

**Artigo 2º** - As agências e postos de atendimento bancários deverão afixar placas ou cartazes em locais visíveis com os seguintes dizeres: É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial.

**Artigo 3º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará ao infrator a apreensão do seu aparelho e/ou equipamento pelo responsável do estabelecimento, que o devolverá na saída do local.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos bancários terão trinta dias para se adequarem as exigências desta Lei, a contar de sua publicação.

**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Prefeitura Municipal de Candéal - BA, 01 de Dezembro de 2015.

  
**FERNANDO NERE**

Prefeito Municipal de Candéal